**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL 015/2020**

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de maio de 2020, na sede do **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, Estado de Santa Catarina, sito Travessa Das Flores, 58, CNPJ/MF nº 82.827.353/0001-24, neste ato, representada pelo Sra. Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileiro, CPF nº 423.309.639-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado de outro lado **MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.518.341/0001-59, com sede no município de Herval do Oeste/SC doravante denominada de **CONTRATADA** têm entre si justo e contratada o constante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 , da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 1599, de 28 de janeiro de 2008, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ELETRÔNICOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE REPASSE Nº 225832/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA**

A entrega dar-se-á pela empresa CONTRATADA obedecendo os parâmetros da Prefeitura Municipal e diretrizes do referido convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**a)** Edital de Licitação PP 15/2020.

**b)** Proposta da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O Valor global a ser pago pelos materiais, conforme ata de julgamento de propostas, é de

**R$ 38.504,90 (Trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 14/05/2020 a 31/12/2020, sendo que, eventual prorrogação, caso seja de interesse da administração, se dará nos moldes da Lei nº. 8.666/93 mediante apresentação de justificativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**I -** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** a prestação plena, adequada e correta do serviço o qual objeto do presente instrumento;

**b)** manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

1. O preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.

b) o pagamento pontual;

c) solicitar formalmente a prestação de serviços ou a entrega do material.

**CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de:

- R$ 1.000,00 (mil reais), se a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;

- R$ 10.000,00 (dez mil reais) caso o serviço não seja prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salto Veloso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

**CLÁUSULA OITAVA**

Conforme artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE**,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE**.**

**CLÁUSULA NONA**

O presente instrumento contratual vincula-se à proposta de serviços da contratada e rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado como fiscal do presente contrato a Secretária de Educação, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto Veloso, 14 de maio de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Salto Veloso****Ana Rosa Zanela****Contratante** | **MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA** **CNPJ 23.518.341/0001-59** **Contratado** |

**ROBINSON ANDREI GOTARDO**

**Advogado**

**OAB/SC – 31370**

**TESTEMUNHAS:**

**Zuriel Bussi Edivar Antonio Donadel**

**CPF: 056.263.039-28 CPF: 501.842.459-15**